



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SUBSEÇÃO SÃO CARLOS -

Leis 10.406/2002 e 11.127/2005

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Associação, pessoa jurídica de direito privado, terá a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SUBSEÇÃO SÃO CARLOS, abreviadamente ABS/SÃO CARLOS e sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal 1630, CEP 13 560-140.

Art. 2º - A ABS/SÃO CARLOS, constituída sob a forma de associação civil, não visará a fins lucrativos e no desenvolvimento de suas atividades, a observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas: qualificar, com especifica referência a vinhos, os profissionais do setor de hotéis, restaurantes e similares. Para isso, desenvolverá suas atividades para propagar o conhecimento e o consumo de vinhos, a preparação profissional de pessoal que trabalha com vinhos em qualquer estabelecimento profissional ou em outro local que a Junta Executiva Regional repute idôneo para o exercício da profissão, elaborando e cuidando com a mais rigorosa atenção do quadro profissional dos SOMMELIERS. A ABS/SÃO CARLOS providenciará, além disso, diretamente ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, todas as iniciativas de Eno-Gastronomia que entenda úteis e necessárias para alcançar o objetivo social.

§ 1º – A Associação se regerá pelas disposições contidas neste estatuto.

Art. 3º - A ABS/SÃO CARLOS terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - A ABS/SÃO CARLOS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos da Instituição

Art. 5º – Os órgãos da ABS/SÃO CARLOS são os seguintes:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Regional;
- III – Junta Executiva Regional;
- IV – Conselho Fiscal e
- V – Conselho Consultivo

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 6º - A ASSEMBLÉIA é o órgão soberano de deliberação da ABS/SÃO CARLOS e dela participam todos os associados com direito a voto.

§ 1º - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- I – Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- II – Eleger e destituir os administradores;
- III – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, após ouvido o Conselho Fiscal;
- IV - aprovar o orçamento anual, fixando o valor das contribuições de manutenção das diversas categorias de associados;
- V – Deliberar quanto à compra, venda e oneração de imóveis da associação;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da associação, deliberando sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- IX – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 2º - As deliberações das Assembléias serão consideradas aprovadas:

- a) se a matéria for alguma das mencionadas nos itens I, III, IV e V supra e contar com a aprovação de mais da metade dos presentes à assembléia;
- b) se a matéria for alguma dos itens II, VII e VIII supra e aprovada com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou não com direito a voto;

§ 3º - As Assembléias serão convocadas ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, pela JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, e dela somente poderão participar com direito a voto, os associados em dia com o pagamento das contribuições devidas à ABS/SÃO CARLOS.

§ 4º - Os órgãos deliberativos também poderão ser convocados extraordinariamente, a qualquer tempo e lugar, toda vez que a Junta Executiva Regional entender necessário.

§ 5º - Ao associado é facultado solicitar ao Conselho Regional a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado, desde que se destine a tratar de assuntos expressos referentes à Associação e que a solicitação seja feita por escrito, com assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em dia com a Tesouraria da Associação. Neste caso, só serão válidas as deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros aptos a votar

§ 6º - As Assembléias serão convocadas por meio de edital ou e-mail ou correspondência registrada, todas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no quadro de avisos da sede social. Na convocação deverá mencionar expressamente o dia e o horário da assembléia, bem como a ordem do dia. As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. A segunda convocação será efetuada 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para o início da assembléia.

§ 7º - Instalada a Assembléia, serão escolhidos dentre os associados, um Presidente e um Secretário para a realização dos trabalhos.

§ 8º - Serão registradas em listas de presença e atas as reuniões da Assembléia Geral.

Seção II Do Conselho Regional

Art. 7º - O Conselho Regional é o órgão deliberativo da administração ordinária da ABS/DE SÃO CARLOS e dele participam dez membros.

§ 1º - Compete ao CONSELHO REGIONAL:

- I – Executar as deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL no tocante à administração da Associação;
- II – Analisar e deliberar sobre as solicitações da JUNTA EXECUTIVA REGIONAL;
- III – Analisar e deliberar sobre os pedidos de recursos das penas de exclusão.

§ 2º - As deliberações do CONSELHO REGIONAL serão consideradas aprovadas com a aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O CONSELHO REGIONAL se reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

§ 1º - Os membros do CONSELHO REGIONAL serão convocados para suas reuniões, pela JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, por meio de carta registrada e e-mail a cada um deles, com a antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

§ 2º - Os membros do CONSELHO REGIONAL poderão ser convocados extraordinariamente pela JUNTA EXECUTIVA REGIONAL em caso de urgência e a convocação poderá ocorrer por meio de telegrama registrado, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias.

§ 3º - O CONSELHO REGIONAL será presidido alternadamente pelos membros Executivos da JUNTA EXECUTIVA REGIONAL ou na ausência destes pelo Secretário.

Seção III **Da Junta Executiva Regional**

Art. 9º - A JUNTA EXECUTIVA REGIONAL é o órgão administrativo da gestão ordinária da Associação e dela participam quatro membros, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Diretor de Degustação

§ 1º - Compete a JUNTA EXECUTIVA REGIONAL:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar as atividades da Associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Executar as deliberações do CONSELHO REGIONAL.

Parágrafo único - As decisões da JUNTA EXECUTIVA REGIONAL deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Administrativo, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Junta Executiva Regional;
- III. Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar juntamente com o Tesoureiro, relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

VII. Criar departamentos que julgar necessário ao cumprimento das finalidades da Associação, de acordo com a JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ 3º - Compete ao SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Junta Executiva Regional;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

§ 4º - Compete ao TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Administrativo, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Junta Executiva Regional;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

§ 5º - Compete ao DIRETOR DE DEGUSTAÇÃO

- I. Programação e realização dos eventos técnicos da Associação;
- II. Juntamente com o Diretor Administrativo organizar as atividades da Associação.

§ 6º - A JUNTA EXECUTIVA REGIONAL se reunirá uma vez por mês mediante convocação de seu Diretor Administrativo, através de e-mail.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art.10º – O CONSELHO FISCAL é o órgão independente e tem como responsabilidade examinar e opinar sobre as contas da Associação e dele participam três membros.

§ 1º - Compete ao CONSELHO FISCAL

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral, para tratar de assuntos de sua competência, caso a JUNTA EXECUTIVA REGIONAL não atenda sua solicitação.

§ 2º - O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente, duas vezes por ano mediante convocação do Diretor Administrativo da JUNTA EXECUTIVA REGIONAL via e-mail ou telegrama registrado, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Administrativo da Junta Executiva Regional.

§ 3º - O CONSELHO FISCAL será dirigido por um Presidente, escolhido dentre os seus membros na primeira reunião em seguida à eleição pela Assembléia conforme artigo 26.

Seção V Do Conselho Consultivo

Art. 11 - O CONSELHO CONSULTIVO é o órgão que visará a preservação do escopo e renome da Associação e dele participam três membros dentre os ASSOCIADOS HONORÁRIOS.

§ 1º - Compete ao CONSELHO CONSULTIVO:

- I – Preservar o bom nome da Associação;
- II – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- III – Zelar pelos princípios da legalidade e moralidade.

CAPÍTULO III Dos Associados, Admissão, Deveres, Direitos, Demissão e Exclusão.

Seção I Dos Associados

Art. 12 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

a) SOMMELIERS EFETIVOS, divididos em duas subcategorias: SOMMELIERS PROFISSIONAIS e SOMMELIERS ASPIRANTES PROFISSIONAIS.

1) SOMMELIERS PROFISSIONAIS: são aqueles que exercem a profissão de sommelier, que consiste em aconselhar e servir vinhos ao consumidor nos estabelecimentos públicos ou em qualquer outro local em que a Junta Executiva Regional, a seu exclusivo e soberano juízo, repute idôneo para o exercício da profissão, na qualidade de proprietários, gerentes ou empregados. Também todos aqueles que embora não estando em contato com o consumidor, exerçam uma atividade constante, lecionando nas escolas hoteleiras nacionais ou em entidades públicas ou privadas, sempre a juízo exclusivo e soberanas da Junta Executiva Regional.

2) **SOMMELIERS ASPIRANTES PROFISSIONAIS:** são aqueles que exercem a atividade de sommelier conforme referido no item (1) supra, mas que deverão comprovar sua capacidade profissional em exames prestados perante banca examinadora instituída pela Junta Executiva Regional, após curso com duração mínima de 60 (sessenta) aulas, quando então uma vez aprovados, serão admitidos como **SOMMELIERS PROFISSIONAIS**.

b) **SOMMELIERS AMADORES:** são aqueles que, apesar de não exercerem profissionalmente a atividade de sommelier, tenham competência e capacidade no campo da vitivinicultura e da enologia, e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e a boa mesa.

c) **SOMMELIERS HONORÁRIOS:** são os que, com fama, capacidade ou experiência notórias, tenham atuado com sucesso nos setores da vitivinicultura e da enologia ou que, apesar de não atuarem nesses setores, tornaram-se particularmente meritórios, pelas obras desenvolvidas em favor da **ABS/SUBSEÇÃO SÃO CARLOS**.

d) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de maneira significativa para a **ABS/SÃO CARLOS**, de forma pecuniária ou material.

1) A cada **ASSOCIADO**, excluídos os **SOMMELIERS HONORÁRIOS** e os **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**, será conferido direito a 1 (um) voto nas deliberações das **Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias**.

2) Os **ASSOCIADOS** não respondem isolada, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ABS/SÃO CARLOS**.

Art. 13 - Uma lista de associados, compreendendo a totalidade do **QUADRO SOCIAL**, será elaborada e conservada na Sede Social e sua consulta será franqueada apenas aos associados. Haverá uma seção para cada categoria de associados, onde constará o nome, qualificação completa, endereços residencial e profissional e um resumo de seus títulos. Esta lista será atualizada anualmente. A cada associado, será fornecido certificado ou diploma de filiação, de conformidade com a sua categoria.

Seção II Da Admissão

Art. 14 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou ideologia política. Para seu ingresso, as propostas de inscrição, em formulário padronizado ou via eletrônica, deverão ser entregues à **JUNTA EXECUTIVA REGIONAL**, anexando a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos para cada categoria. Uma vez aprovado, o interessado terá seu nome incorporado à lista de associados devendo assumir o compromisso de:

- I– Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II– Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º - São requisitos para a admissão como SOMMELIER PROFISSIONAL:

- a) prova de formação profissional e experiência na atividade, no mínimo por 3 (três) anos;
- b) carta de apresentação de 1 (um) associado.

§ 2º - São requisitos para admissão como SOMMELIER ASPIRANTE PROFISSIONAL:

- a) estar no exercício de atividade relacionada com os objetivos sociais;
- b) carta de apresentação de 1(um) associado.

§ 3º - São requisitos para admissão como SOMMELIER AMADOR:

- a) carta de apresentação de 1(um) associado.

§ 4º - São requisitos para admissão como SOMMELIER HONORÁRIO:

- a) indicação pela unanimidade dos membros do CONSELHO REGIONAL.

§ 5º - São requisitos para admissão como ASSOCIADO BENEMÉRITO:

- a) ter preenchido as condições do art. 10º, d, deste estatuto;
- b) indicação pela unanimidade dos membros do CONSELHO REGIONAL.

§ 6º - Os pedidos de admissão, com os documentos que os instruírem, serão enviados à JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, que em sua seguinte reunião, decidirá pela maioria de votos de seus membros presentes sobre a aprovação dos pedidos, com exceção da admissão de ASSOCIADO HONORÁRIO e de ASSOCIADO BENEMÉRITO.

Seção III Dos Deveres

Art. 15- São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V – Comparecer por ocasião das eleições;
- VI – Votar por ocasião das eleições;

VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas estabelecidas pela Assembléia Geral.

Seção IV Dos Direitos

Art. 16 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Regional, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma estabelecida neste estatuto;

III – Recorrer à Assembléia Geral contra atos do Conselho Regional, Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal que sejam contrários ao estatuto.

Art. 17 – Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelo Conselho Regional e/ou Junta Executiva Regional, em nome da ABS/SÃO CARLOS.

Seção V Da Demissão

Art. 18 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção VI Da Exclusão

Art. 19 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Junta Executiva Regional, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

II – Difamação da ABS/SÃO CARLOS ou de qualquer ABS, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

IV – Desvios dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI – Falta de pagamento, por parte do associado, de três parcelas consecutivas ou não das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Junta Executiva Regional, por maioria absoluta de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Regional, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recurso, apresentar a sua decisão final;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 20 – As penas serão aplicadas pela Junta Executiva Regional, por decisão do Conselho Regional e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV **Da Eleição, do Mandato e da Renúncia**

Art. 21 – Considerar-se-á candidato habilitado para concorrer a cargos eletivos da Associação, o associado integrado aos quadros da ABS/SÃO CARLOS a mais de 180 (cento e oitenta) dias de qualidade efetiva de associado e estar adimplente com a tesouraria da Associação.

Art. 22– Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. Em caso de empate será considerado eleito o associado com maior idade.

Art. 23 – O CONSELHO REGIONAL será eleito a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral e será composto por até 10 (dez) membros.

Art. 24 - A Assembléia Geral elegerá, dentre os membros do CONSELHO REGIONAL, os membros que comporão a JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, para um mandato de dois anos.

Art. 25 - O CONSELHO CONSULTIVO poderá ser eleito a cada 2 (dois) anos pela ASSEMBLÉIA GERAL e será composto por 3 (três) membros dentre os ASSOCIADOS HONORÁRIOS.

Art. 26 - O CONSELHO FISCAL será eleito a cada 2 (dois) anos pela ASSEMBLÉIA GERAL e será composto de 3 (três) membros dentre os ASSOCIADOS.

Art. 27 - Os membros do CONSELHO REGIONAL, do CONSELHO CONSULTIVO e do CONSELHO FISCAL podem ser reeleitos por mais um período de 2 (dois) anos e perderão seus mandatos se não estiverem em dia com as contribuições devidas à ABS/SÃO CARLOS.

§ 1º – É vetado acumular cargos do Conselho Regional, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art. 28 – A perda da qualidade de membros do Conselho Regional, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o membro do Conselho Regional, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Conselho Regional, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do reconhecimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a maioria absoluta de votos, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 29 – Em caso de renúncia ou exclusão de algum membro da Junta Executiva, este será substituído por um membro do Conselho Regional a ser indicado pelo próprio Conselho Regional. Se a escolha restar prejudicada por falta de membros para serem indicados, convocar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos respectivos membros.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Regional, do Conselho Consultivo e/ou do Conselho Fiscal, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os membros do Conselho Regional, do Conselho Consultivo e/ou do Conselho Fiscal diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração e Responsabilidade dos Membros

Art. 30 – A Associação não visa lucros e não distribui bonificações ou vantagens de quaisquer espécies e, portanto, não remunerará seus conselheiros, dirigentes ou associados e terá todas e quaisquer receitas totalmente aplicadas na manutenção e ampliação de suas atividades.

Art. 31 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Regional, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social e da Venda

Art. 32 – O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados.
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 33 - As alterações do patrimônio da Associação, tais como reformas estruturais e outras com finalidade de uso, que possam modificar o perfil desse patrimônio, só poderão ser realizadas com a unanimidade de votos do Conselho Regional e autorização por maioria absoluta do Conselho Consultivo, ouvido o Conselho Fiscal. Não havendo concordância, a Assembléia Geral extraordinária deverá ser convocada para se pronunciar a respeito.

Art. 34 – Os atos concernentes à organização básica e aos interesses fundamentais da Associação serão efetuados mediante deliberação da Assembléia Geral, incluindo-se neste caso, a alienação por venda, ou doação, ou ainda gravação de seus bens imóveis. A aquisição ou baixa de bens móveis poderá ser feita apenas com a aprovação, por maioria absoluta de votos, do Conselho Regional em reunião ordinária e com registro em ata.

CAPÍTULO VIII

Da Reforma Estatutária

Art. 35 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pela maioria absoluta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução

Art. 36 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembléia, na forma do Art. 7º, §1º deste estatuto, ou por deliberação do CONSELHO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS, quando se deliberará sobre a destinação de seu patrimônio, nomeando-se, em cada caso, o Liquidante.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e da Fonte de Recursos

Art. 37 – Para cumprir suas finalidades sociais, a ABS/SÃO CARLOS contará com fonte de recursos idôneos e apolíticos provenientes de mensalidades dos associados, doações, campanhas de fundos, subvenções públicas, promoções permanentes e eventuais, receitas diversas e poderá adquirir propriedades e manter atividades geradoras de receitas, visando exclusivamente à manutenção de suas atividades.

Art. 38 – O patrimônio da ABS/SÃO CARLOS será formado pela taxa de admissão e das contribuições de manutenção, fixadas a cada ano pela Assembléia Geral, além de outras contribuições e doações que forem feitas à ABS/SÃO CARLOS e de eventual receita que vier a auferir. Caberá à JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, especialmente ao Tesoureiro, a administração dos recursos da ABS/SÃO CARLOS, a preparação e apresentação da previsão orçamentária e do balanço de cada exercício social, que deverão estar à disposição dos associados, na sede social, 1 (um) mês antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI
Da Representação, Filiação, Exercício Social e das Omissões

Art. 39 – A REPRESENTAÇÃO DA ABS/SÃO CARLOS será feita pelo Diretor Administrativo da JUNTA EXECUTIVA REGIONAL e, no seu impedimento, pelo Tesoureiro, a quem caberá representar legalmente a ABS/SÃO CARLOS em juízo ou fora dele. Os atos de gestão do patrimônio da ABS/SÃO CARLOS caberão à JUNTA EXECUTIVA REGIONAL, e os fundos sociais deverão ser movimentados em bancos pelo Tesoureiro e mais 1(um) de seus membros executivos, que deverão sempre agir conjuntamente, admitindo-se procuradores.

Art. 40 – A ABS/SÃO CARLOS é vinculada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SEÇÃO SÃO PAULO, e filiada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS, com sede no Rio de Janeiro, às quais está diretamente subordinada.

§ 1º – A ABS/SÃO CARLOS deverá observar, rigorosamente, as diretrizes, a orientação e as deliberações emanadas do CONSELHO NACIONAL da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS.

§ 2º – A ABS/SÃO CARLOS deverá manter devidamente informada a ABS/SP de todos os atos vinculados às suas atividades, em especial aqueles relacionados aos Arts. 7º, 10º e 11 do presente Estatuto.

Art. 41 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 42 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Regional, “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

São Carlos, 23 janeiro de 2008

Clóvis Strini Magon
Diretor Administrativo

Antero Lisciotto
Advogado